

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 15 de Fevereiro de 1991. —
A Ajudante, *Alice da Conceição Fernandes Pires*. 0-2-25 892

C. N. A. P. I. — CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROPRIETÁRIOS IMOBILIÁRIOS

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro do corrente ano, exarada de fl. 19 a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-I do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e duração por tempo indeterminado, que tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Victor Cordon, 45-C, freguesia de Encarnação.

É objecto específico da C. N. A. P. I. a defesa activa do direito de propriedade privada, como expressão de trabalho e penhor de liberdade, e o estudo de problemas relacionados com o proprietário, inquilinato, construção civil e administração da propriedade imobiliária.

Sem prejuízo da competência própria de cada organismo nela filiado, são atribuições específicas da C. N. A. P. I., tendo em vista a prossecução do seu objecto específico, nomeadamente:

a) Promover a defesa da propriedade urbana, mediante a acção conjugada dos seus filiados, intervindo como parceiro social junto dos órgãos de soberania, de quaisquer autoridades, da imprensa e de outras instituições, em todas as questões que por qualquer forma digam respeito ao direito de propriedade;

b) Estabelecer relações de cooperação social, jurídica, técnica e económica com instituições afins, nacionais ou estrangeiras, e, bem assim, promover o seu intercâmbio e ou integração em organizações supranacionais congéneres;

c) Promover o estudo e a divulgação de todos os assuntos que interessarem à propriedade imobiliária;

d) Coordenar a actuação dos seus filiados em matéria de interesse comum;

e) Organizar e manter serviços eficientes de apoio às actividades e interesses dos seus filiados;

f) Fomentar, em todos os âmbitos e a todos os níveis, a formação técnica e profissional especializada dos seus quadros e dos respectivos filiados;

g) Colaborar na feitura da legislação que interesse directamente à propriedade imobiliária e ao inquilinato;

h) Constituir e administrar reservas ou fundos específicos, nos termos que vierem a ser regulamentados.

A C. N. A. P. I. é constituída por:

a) Filiados fundadores;

b) Filiados efectivos;

c) Filiados agregados.

São fundadores os organismos associativos que se fizerem representar na escritura de constituição da C. N. A. P. I. ou que nela se associem até ao dia 31 de Dezembro de 1991.

São efectivos, além dos fundadores, quaisquer outros organismos associativos similares ou afins que desejem integrar-se nesta confederação, preenchendo os seus requisitos e aceitando os seus estatutos e regulamentos internos.

São agregados os investidores institucionais e gestores imobiliários, filiados ou não em qualquer associação confederada, que requeiram a sua integração nesta confederação, preenchendo os seus requisitos e aceitando os seus estatutos e regulamentos internos.

A admissão de novos organismos como efectivos faz-se, a requerimento dos interessados, por deliberação da direcção.

Da deliberação acima referida cabe recurso para a assembleia geral, a interpor até 30 dias após o conhecimento da mesma.

A assembleia geral conhecerá do recurso na primeira reunião que depois dele tenha lugar, ainda que tal matéria não conste da respectiva ordem de trabalhos.

A filiação de agregados faz-se a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado e livremente apreciado pela direcção, de cuja deliberação não haverá recurso.

Perdem a qualidade de filiados:

a) Os que se exonerarem por sua livre vontade, dando dessa intenção e suas razões prévio conhecimento à direcção e ou ao presidente da mesa da assembleia geral;

b) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos ou a qualquer tempo livremente deliberadas em assembleia geral;

c) Os que sejam expulsos;

d) Os que se dissolverem ou sejam extintos.

Compete à direcção reconhecer ou determinar a perda da qualidade de filiado.

Os que perderem essa qualidade continuarão obrigados a satisfazer as suas contribuições financeiras por um período de três meses.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Dezembro de 1991. — A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 0-2-25 809

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO (FEDRAVE)

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1989, lavrada de fl. 45 a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado António José Tavares Prado de Castro, foi constituída uma fundação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Aveiro, cujos estatutos são os constantes do documento complementar, que faz parte integrante da dita escritura, e dos quais anexo cópia.

Estatutos da Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro (FEDRAVE)

CAPÍTULO I

Instituição, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

É instituída uma fundação, denominada Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, que se regerá pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A sede da Fundação será na cidade de Aveiro, podendo ser mudada por decisão do conselho de fundadores, ainda que mantendo-se sempre e obrigatoriamente nos limites do concelho de Aveiro.

ARTIGO 3.º

A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A Fundação tem por objecto criar e gerir instituições de ensino, organizar e dirigir cursos superiores, nomeadamente com incidência na formação profissional de base, contínua ou recorrente, promover colóquios, seminários, conferências, congressos e debates sobre problemas de âmbito cultural, conceder bolsas de estudo e de pesquisa e patrocinar o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico da região de Aveiro.

CAPÍTULO II

Património

ARTIGO 5.º

O património da Fundação é constituído por uma dotação inicial de 10 000 000\$.

ARTIGO 6.º

Constituem também património da Fundação os bens que lhe venham a pertencer, quaisquer receitas próprias ou subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam concedidos.

ARTIGO 7.º

Constituem ainda património da Fundação todos os rendimentos provenientes da dotação referida no artigo 5.º e dos bens referidos no artigo 6.º

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Composição e eleição

ARTIGO 8.º

São órgãos da Fundação o conselho de fundadores, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

O conselho de fundadores é composto pelos subscritores do acto constitutivo da Fundação, com mandato vitalício, e por aqueles que vierem a ser futuramente admitidos.

ARTIGO 10.º

O conselho de administração é composto por três ou cinco administradores, três dos quais obrigatoriamente membros do conselho de fundadores, eleitos para mandatos renováveis de três anos.

ARTIGO 11.º

O conselho fiscal é composto por três membros, designados pelo conselho de fundadores para mandatos renováveis de três anos ou coincidentes com os mandatos do conselho de administração.

SECÇÃO II

Competências

ARTIGO 12.º

Compete ao conselho de fundadores:

- 1 — Eleger o seu presidente, vice-presidente e secretário, que apresentarão o conselho no intervalo das suas reuniões;
- 2 — Admitir e demitir os seus membros;
- § único. Para a admissão e demissão dos membros é exigida a unanimidade de todos os membros do conselho;
- 3 — Estabelecer as linhas gerais de orientação da Fundação;
- 4 — Eleger, designar e demitir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- 5 — Autorizar o conselho de administração a alienar e a onerar o património da Fundação;
- 6 — Analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de administração, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- 7 — Elaborar e aprovar o regulamento interno da Fundação.

ARTIGO 13.º

Compete ao conselho de administração:

- 1 — Eleger o seu presidente, que terá de ser membro do conselho de fundadores;
- 2 — Administrar o património da Fundação em ordem à realização dos seus fins;
- 3 — Delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros a sua representação e o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições, bem como nomear mandatários;
- 4 — Elaborar e submeter ao conselho de fundadores, até 31 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil transacto e, até final do ano, o orçamento do ano seguinte;
- 5 — Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelo conselho de fundadores;
- § único. As deliberações do conselho de administração só podem ser tomadas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 — Eleger o presidente;
- 2 — Fiscalizar a administração da Fundação, zelando pela observância da lei e dos estatutos;
- 3 — Verificar a regularidade da documentação contabilística da Fundação quando e como julgar conveniente;
- 4 — Elaborar e submeter anualmente ao conselho de fundadores parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Modificação de estatutos, transformação e extinção da Fundação

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho de fundadores deliberar sobre a modificação dos estatutos e a transformação e a extinção da Fundação, cabendo depois ao conselho de administração apresentar a respectiva proposta à autoridade competente, para o reconhecimento.

ARTIGO 16.º

As deliberações referidas no artigo anterior serão tomadas por maioria de dois terços do número total dos membros do conselho de fundadores.

ARTIGO 17.º

No caso de extinção da Fundação, os bens que lhe pertencerem terão o destino que pelo conselho de fundadores for julgado mais conforme com a realização dos fins para que foi criada.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, 24 de Fevereiro de 1989. — (Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, António José Tavares Prado de Castro.

1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, 20 de Novembro de 1991. — A Ajudante, Maria Alice Onofre Ferreira Cardoso.

0-2-25 816

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA RAPOULA, ESPADANEIRA E HOSPITAIS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 51 v.º a fl. 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-B do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo da notária licenciada Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede nesta cidade e concelho, na Carreira de São Francisco, 29, freguesia de Nossa Senhora da Vila, e que durará por tempo indeterminado.

Esta Associação, sem fins lucrativos, tem por fim praticar e desenvolver todas as actividades relacionadas com a caça que sejam permitidas por lei.

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos internos, desde que obtenham o parecer favorável da direcção da Associação e a sua admissão tenha o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na reunião da assembleia geral.

Os menores só podem associar-se desde que já tenham completado 14 anos de idade e estejam para tanto autorizados pelos pais ou por quem legalmente os represente.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, 25 de Novembro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, Joaquim Albino Henriques.

0-2-25 910

GRUPO DESPORTIVO DE FREIXO DE SÃO PEDRO DO SUL

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 39 v.º do livro n.º 462-C, do 2.º Cartório Notarial de Viseu, foi constituída uma associação denominada Grupo Desportivo de Freixo de São Pedro do Sul, com sede no lugar de Freixo, freguesia de Serazes, concelho de São Pedro do Sul, com duração por tempo indeterminado, cujos fins são incentivar e promover todas as actividades culturais e desportivas.

As condições de admissão, exoneração e exclusão de associados serão fixadas no regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

2.º Cartório Notarial de Viseu, 19 de Julho de 1991. — O Ajudante Principal, Manuel António Carrão Caçador.

0-2-25 934

AGECLIP — ASSOCIAÇÃO GESTORA DO COLÉGIO LUSO INTERNACIONAL DO PORTO

Certifico que, por escritura desta data, exarada de fl. 75 a fl. 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Esplanada do Rio de Janeiro, da freguesia de Nevogilde, da cidade do Porto, que tem por objecto a gestão do Colégio Luso Internacional do Porto, cujo activo é propriedade da Fundação Internacional para Educação e Cultura na Zona Norte, podendo ser sócios da Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas interessadas no desenvolvimento do Colégio Luso Internacional do Porto, nomeadamente os pais e responsáveis pela educação dos alunos, bem como os membros do corpo docente, e a sua admissão é da competência do conselho de administração, sob proposta de dois sócios fundadores.

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por extinção;
- b) Por demissão requerida por escrito;